



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1683/2020

(Revogada pela Portaria PRESI nº 1976, de 18.12.2020)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~
Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto
no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno
deste Sodalício e,

~~TENDO EM VISTA~~ o regramento contido na Resolução nº. 161, de 9 de novembro
de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o regime de plantão no recesso
judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro) no âmbito do Poder Judiciário deste Estado;

~~TENDO EM VISTA~~ o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do
Conselho Nacional de Justiça, regulamentando o expediente forense, no período natalino, no
âmbito dos Tribunais de Justiça de Estados,

~~Art. 1º~~ Estabelece critérios para elaborar escala de recesso forense dos servidores
das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal.

~~Art. 2º~~ As respectivas chefias ficam incumbidas de encaminhar para Diretoria de
Gestão de Pessoas, até o dia 10 de dezembro do corrente ano, a relação dos servidores que
trabalharão no período de recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro), sob pena de a
unidade não ser contemplada com o regime de trabalho diferenciado previsto no Art. 6º, da
Resolução nº. 161/2011.

~~Art. 3º~~ As chefias deverão escalar o mínimo necessário de servidores para
funcionamento do órgão, a teor do disposto no caput do Art. 6º, da Resolução n.º 161/2011,
exceto os colaboradores.

~~Art. 4º~~ A escala de servidores que trabalharão durante o recesso judiciário será
publicada no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 15 de dezembro do corrente ano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**Art. 5º** Após a publicação da escala apenas serão aceitas as alterações quando devidamente justificadas pela chefia imediata, como forma de assegurar o controle efetivado pela Gerência de Cadastro e Remuneração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES).~~

~~**Art. 6º** Deverão constar na folha de frequência de cada unidade os dias em que o servidor usufruiu e os dias em que o servidor trabalhou no recesso forense.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente